



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CD-012/91 - Fls. 02

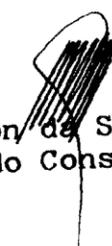
objetivo o desenvolvimento de tecnologia oferecida pelo CEFET/MG, através de sua infra-estrutura, devendo sempre contar com a participação de servidores.

2 - Mudar a redação do artigo 7º para:

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, exigido sempre o quórum mínimo de metade mais um dos Conselheiros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


Prof. Wilton da Silva Mattos
Presidente do Conselho Diretor

PUBLICADO NO BP
N.º <u>6</u> de <u>junho</u> 19 <u>91</u>
<u>Wânia Lúcia dos Santos</u>

Do: Presidente da Caixa Escolar

Ao: Conselho Diretor

Senhores Conselheiros:

A Administração da Caixa Escolar tem sentido a necessidade de fazer valer, em toda sua plenitude as atribuições/objetivos da mesma.

Pelo Regulamento aprovado em 16/08/83 - Resolução CD-03, de 16.08.83, alguns dos artigos constam prerrogativas da Caixa, sem o devido respaldo operacional.

Detectadas tais anomalias, as mesmas necessitam ser sanadas, o que requer alteração do Regulamento.

Para tanto, requer esta Presidência o estudo por parte do Conselho Diretor, da alteração proposta, conforme anexo, já devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em sua reunião de 12/04/91.


Prof. Wilton da Silva Mattos
Presidente

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA CAIXA ESCOLAR DO CEFET/MG

1 - Acrescentar parágrafo único ao artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º - A Caixa Escolar tem por finalidade prestar assistência aos alunos do CEFET/MG, mediante financiamento ou prestação de serviços nas áreas escolar, saúde, alimentação e sócio-cultural.

Parágrafo único: O financiamento de que trata o caput do artigo poderá ser obtido através de assinatura de contrato ou convênio, que tenha por objetivo o desenvolvimento de tecnologia oferecida pelo CEFET/MG, através de sua infraestrutura, devendo sempre contar com a participação de servidores.

2 - Mudar a redação do artigo 7º para:

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, exigido sempre o quórum mínimo de metade mais um dos Conselheiros.

